



DECLARAÇÃO DE MONTEVIDEO

VIII CONFERÊNCIA IBEROAMERICANA DE MINISTROS, MINISTRAS E ALTOS RESPONSÁVEIS DE INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA 6 – 7 DE OUTUBRO, 2006 “A migração e os seus efeitos sobre os direitos das crianças e adolescentes”

As Ministras, Ministros e Altos Responsáveis de Infância e Adolescência dos países de Iberoamérica, reunidos em Montevideo, Uruguai, nos dias 6 e 7 de Outubro de 2006, reconhecemos que a migração apresenta desafios e oportunidades. No entanto, centramos a nossa preocupação na forma como determinados processos migratórios vulnerabilizam os Direitos das crianças e adolescentes, e expressamos as seguintes considerações e acordos:

Considerando:

1- Que sobre os Estados recai a responsabilidade primária da aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança e outros instrumentos internacionais, que contribuem para estimular processos de reformas legislativas, institucionais e de política pública na Comunidade Iberoamericana, dirigidas à promoção e protecção integral dos direitos de todas as crianças e adolescentes.



2- Que as políticas públicas destinadas à infância e adolescência nao devem fazer distinções entre crianças e adolescentes, qualquer que seja a sua nacionalidade, origem étnica, raça, cor, sexo, orientação sexual , idioma, religião , opinião , origem social , posição económica, incapacidades física, psíquica e social, ou de qualquer outra condição sua ou dos seus pais ou representantes legais¹.

3- Que entre as principais causas das migrações que mais afectam os nossos países, assinalamos: as diferenças sociais, a pobreza, a falta de oportunidades, a exclusão social e outras expressões de violência social, as quais configuram para um importante número de famílias e grupos de pessoas, uma situação expulsiva dos seus territórios de origem, gerando a mudança para outros países, regiões ou zonas com maior crescimento económico e maiores oportunidades de desenvolvimento laboral, social ou pessoal.

4- Que a mudança para lugares com mais oportunidades e maior desenvolvimento económico nem sempre garante de forma equitativa e proporcional o acesso a melhores condições de vida dessas populações nem o direito a serviços sociais elementares; acarretando a perda de capital humano, social e cultural nos países de origem, podendo dar lugar a violações dos direitos das crianças, adolescentes e suas famílias.

5- Que de entre os Direitos das crianças e adolescentes reconhecidos na Convenção, devem destacar-se entre outros o conhecimento e a utilização da língua materna, juntamente com o conhecimento e uso pleno das línguas próprias da comunidade de acolhimento, instrumento de comunicação e informação indispensável para a integração no seu novo ambiente e para a incorporação no sistema educativo.

¹ Guatemala, Nicarágua e República Dominicana não estão de acordo com a inclusão da expressão "orientação sexual", em virtude deste termo não estar presente nas respectivas Constituições; tal não significa que exista discriminação "per se" desta condição nos adolescentes que chegam a tais países.



6- Que as migrações de importantes núcleos de populações pertencentes à comunidade iberoamericana, se realizam também para outras regiões, envolvendo nesta problemática Estados que não fazem parte da comunidade iberoamericana.

7- Que entre as múltiplas causas e modalidades que a mudança de pessoas reveste, se produzem ou encobrem delitos ligados ao tráfico, qualquer seja o seu fim: exploração sexual comercial, pornografia infantil, narcotráfico, venda de órgãos e pessoas, especialmente de crianças e adolescentes, situações que afectam gravemente os direitos fundamentais das vítimas e para cuja erradicação é imprescindível a cooperação conjunta e coordenada dos Estados.

8- Que o tráfico de pessoas, em particular crianças, adolescentes e as suas famílias, e a migração irregular continuam a ser um desafio a superar para toda a humanidade e requerem uma resposta internacional concertada.

9- Que a vulnerabilidade das crianças e adolescentes migrantes os expõe a variadas formas de violência e exploração económica - entre elas as piores formas de trabalho infantil- comprometendo o seu desenvolvimento e o da comunidade.

10- Que garantir os direitos da infância e adolescência é um imperativo ético, político, social, jurídico e económico de todos os Estados, sociedades e famílias, e uma das estratégias mais efectivas para atacar as causas da pobreza, da exclusão social e das desigualdades.

11- Que a imposição de leis de efeitos extraterritoriais e medidas unilaterais contrárias ao Direito Internacional e à Carta das Nações Unidas, obstaculiza o desenvolvimento económico e social dos países afectados, e particularmente, o cumprimento efectivo dos direitos das crianças e adolescentes.

12- Que os países devem contar com políticas migratórias com enfoque nos direitos humanos e estas devem harmonizar-se com as políticas públicas e sociais dirigidas às crianças e adolescentes e suas famílias.



13- Que esta Declaração ratifica os Compromissos dos nossos Estados, estabelecidos na Agenda Iberoamericana para a Infância e Adolescência e o correspondente Plano de Acção, bem como o conteúdo das sucessivas Conferências Iberoamericanas de Ministras, Ministros e Altos Responsáveis da Infância e Adolescência, na Declaração do Milénio, nas Resoluções da Assembleia Geral das Nações Unidas, na Declaração e no Plano de Acção contidos em "Um Mundo Apropriado para as Crianças".

Acordamos e nos comprometemos a:

- 1- Incluir nas políticas, programas e acções públicas, os direitos estabelecidos na Convenção sobre os direitos da criança, e noutros instrumentos internacionais relativos à protecção dos Direitos das crianças e adolescentes migrantes, com especial consideração pelo princípio do seu interesse superior, salientando a perspectiva de género, evitando todas as formas de discriminação, seja por etnia, raça ou deficiência, promovendo a participação efectiva de crianças e adolescentes, o fortalecimento da família e a igualdade de oportunidades.
- 2- Impulsionar e desenvolver políticas públicas migratórias de integração nos países de trânsito e de acolhimento, para cumprir os compromissos acordados pelos países iberoamericanos em favor das crianças e adolescentes através de investimento social público mais equitativo, eficaz e eficiente, que garanta o direito à cobertura universal e de qualidade dos serviços sociais básicos, particularmente os relativos à nutrição, saúde, educação e habitação digna.
- 3- Incorporar de forma especial nos sistemas de protecção e promoção social as crianças e adolescentes migrantes não acompanhados, que se encontrem em situação vulnerável, de pobreza e exclusão social.
- 4- Reconhecer as diversidades culturais na base do respeito mútuo e a valorização das diferenças, como uma contribuição para o desenvolvimento de uma cultura de paz.



- 5- Em todos os Estados envolvidos em processos migratórios devem prevalecer condições que favoreçam uma maior harmonia, tolerância e respeito entre os migrantes e o resto da sociedade nos países de trânsito ou destino, tendentes a eliminar as manifestações de racismo, xenofobia e outras formas conexas de intolerância dirigidas contra os migrantes, incluídos os membros das suas famílias.
- 6- Fortalecer as famílias mediante a implementação de políticas sociais e económicas no domínio do emprego e do investimento em capital humano, especificamente através do desenvolvimento de programas dirigidos à infância e adolescência, com o propósito de oferecer às famílias as oportunidades e condições para poderem cumprir o seu papel como unidade básica de formação, garantia e protecção dos direitos das crianças e adolescentes.
- 7- Combater as principais causas das migrações de crianças e adolescentes iberoamericanos relacionadas com as desigualdades sociais, o desemprego, a pobreza e exclusão, a exploração, bem como outras formas de violência e sua reprodução intergeracional.
- 8- Promover em todos os Estados envolvidos em processos migratórios a mobilização da sociedade, de forma positiva em favor das populações migrantes, mediante acções de sensibilização da opinião pública contra a xenofobia e outras formas de intolerância.
- 9- Implementar mecanismos de cooperação técnica internacional, aumentar e acelerar os esforços e o investimento para cumprir os acordos estabelecidos, especialmente no que refere à população infantil e adolescente mais vulnerável e desfavorecida.
- 10- Que os países iberoamericanos garantam o direito das crianças e adolescentes à informação, tradução ou interpretação nas suas línguas de origem.
- 11- Que os países iberoamericanos aceitem o compromisso de formar e sensibilizar em Direitos Humanos os funcionários e voluntários responsáveis pela intervenção junto das crianças e adolescentes migrantes e suas famílias.



12- Que os países iberoamericanos aproveem alinhamentos regionais consensualizados, sistemas de informação e protocolos para a protecção especial nos casos de retorno das crianças e adolescentes vítimas do tráfico de pessoas.

13- Elaborar acordos de cooperação internacional, regional e bilateral, para desenvolver programas interinstitucionais e intersectoriais que abordem as causas e consequências das migrações, e encontrar soluções para os problemas gerados por este fenómeno, que afecta as crianças e adolescentes e suas famílias, tanto nos países de origem, de trânsito e de destino.

14- Aumentar a coordenação interinstitucional e intersectorial em cada país, como forma de proteger as crianças e adolescentes de todas as formas de exploração sexual comercial, manifesta e encoberta por outras actividades (turismo com fins de exploração sexual, por exemplo) e a utilização da Internet como meio para a divulgação da pedofilia e pornografia infantil e adolescente.

15- Promover reformas, adaptações e harmonização legislativas tendentes a garantir o acesso aos sistemas de protecção social e serviços básicos para crianças e adolescentes migrantes e suas famílias, em igualdade de condições com o conjunto da restante população.

16- Proteger o direito à identidade das crianças e adolescentes migrantes de, para ou entre os nossos países, estabelecendo como meta a erradicação dos subregistos de nascimentos e assegurar o acesso a documentação de identidade.

17- Propôr à troika encarregada de organizar a IX Conferência Iberoamericana que se realizará no Chile, adequar o Plano de Acção e Agenda Iberoamericana para a infância e adolescência, a fim de incorporar os assuntos emergentes e os acordos resultantes das cimeiras pós 2001.

Finalmente:

Propôr aos Chefes de Estado:



-Que instruem a Secretaría Geral Iberoamericana para que, em colaboração com a OIT, UNICEF e CEPAL, apresente na IX Conferência Iberoamericana de Ministros, Ministras e Altos Responsáveis de Infância e Adolescência, um relatório de seguimento das metas estabelecidas no Plano e Agenda Iberoamericana elaborados em Lima, no ano de 2001.

-Que articulem acções com outros Estados não pertencentes à comunidade iberoamericana, a fim de garantir os plenos direitos das crianças e adolescentes iberoamericanos residentes nos seus territórios.

-Que expressem a preocupação da Comunidade Iberoamericana pela não ratificação da Convenção sobre os Direitos da Criança pelos Estados Unidos de América, dado que constitui destino de importantes correntes migratórias de crianças, adolescentes e suas famílias, oriundos dos nossos respectivos países.

Solicitar:

À Secretaria Protempore da Cimeira que estude uma proposta de criação na Secretaria Geral Iberoamericana, de uma área de trabalho específica para a infância e adolescência, com o fim de coordenar e dar seguimento de forma sistemática aos acordos e declarações surgidos das cimeiras iberoamericanas.

Agradecemos:

Ao Forum de ONG's as contribuições prestadas a partir do III Forum, assim como o seu compromisso constante com a infância e adolescência iberoamericanas.

Ao Governo do Chile a sua disponibilidade para ser a Sede da IX Conferência Iberoamericana de Ministras, Ministros e Altos Responsáveis de Infância e Adolescência.

Ao "Instituto del Niño y Adolescente" do Uruguai, INAU, pela organização desta Cimeira e pela qualidade do acolhimento e hospitalidade com que nos recebeu.



ARGENTINA

Marcela Paola Vessvessian

BOLIVIA

Marcelo Janko Alvarez

BRASIL

Carmen Silveira de Oliveira

CHILE

Paulina Fernández Fawaz

COLOMBIA

Ana María Peñuela Poveda

COSTA RICA

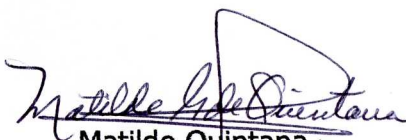
Mario Viquez Jiménez



CUBA


Lidmila Álamo Dueñas

EL SALVADOR


Matilde Quintana

ESPAÑA


Amparo Valcarce García

GUATEMALA


Carmen de Wennier

MÉXICO


Olga Rosas Moya

NICARAGUA


Ana María Aguirre de Gutiérrez



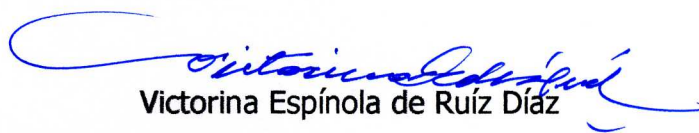
PANAMÁ



Egbert Wetherborne



PARAGUAY



Victorina Espínola de Ruíz Díaz

PORTUGAL



Idalia Serrao de Menezes Moniz

REPÚBLICA DOMINICANA

Kirsy Fernández

URUGUAY



Víctor Alberto Giorgi Gómez



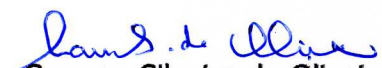
ARGENTINA


Marcela Paola Vessvessian

BOLIVIA

Marcela Yanka Alvarez

BRASIL


Carmen Silveira de Oliveira

CHILE

Paulina Fernández Fawaz

COLOMBIA

Ana María Peñuela Poveda

COSTA RICA

Mario Viquez Jiménez